

**CONVÊNIO nº 005/2017**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., VISANDO A OFERTA DE PLANO DE SAÚDE, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM DESCONTOS DE VALORES DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO.**

O **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.080/0001-60, com sede, Av. Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha-SP, neste ato representado por seu Prefeito FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado e a empresa BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.123.146/0001-12, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Cândido Portinari, nº 341, Vila Jaguará, CEP 05114-000 e no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob n.º 924872, com registro ANS sob n.º 402966, classificada como Medicina de Grupo, nos termos da Lei Federal 9.656/98, de 03 de junho de 1998, e sua regulamentação, neste ato representado por DIEGO FILIPE BRAGA RAMOS DO NASCIMENTO, RG nº 32.173.759-SSP, CPF nº 302.263.248-77, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, instruído no Processo Interno nº 13.745/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a OFERTA DE PLANO DE SAÚDE, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM DESCONTOS DE VALORES DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO, em favor da empresa BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

1.2. A Prefeitura do Município de Franco da Rocha somente efetuará o desconto acima referido se houver prévia autorização escrita do servidor, que deverá ser encaminhada pela empresa BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ao Departamento de Recursos Humanos do Município, no prazo indicado no item 2.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE MENSAL DE DESCONTOS**

2.1. A empresa BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA esta ciente que o desconto efetuado na remuneração do servidor não poderá exceder o total de **30% (trinta por cento)** de seus vencimentos brutos.

Paragrafo Primeiro – Incluem-se no percentual de 30% (trinta por cento) acima referido, os demais descontos incidentes em folha de pagamento, tais como, IRPF, Seprev, contribuição médico-hospitalar, entre outros.

Paragrafo Segundo – O desconto previsto neste Instrumento em favor da empresa BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA incidirá sobre o saldo residual existente, decorrente dos descontos previstos no parágrafo anterior, que terão preferência sobre quaisquer outros.

2.2. O valor do desconto a ser efetuado na folha de pagamento de cada servidor será relacionado pela empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, impreterivelmente.

2.3. Caberá a empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. consultar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, por escrito, sobre o saldo residual na folha de pagamento de cada servidor que tiver intenção de firmar contrato com ela.

2.4. Se não houver saldo na folha de pagamento do servidor é facultado a empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. enviar boleto para a cobrança pelos serviços prestados, respeitando os descontos oferecidos na proposta.

2.5. Caso haja algum ônus para a realização do desconto na remuneração do servidor esse será suportado pela empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

2.6. O Município de Franco da Rocha não está obrigado a prestar informações protegidas pelo sigilo fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DO REPASSE**

3.1. A Prefeitura do Município de Franco da Rocha realizará o repasse do valor descontado na folha de pagamento dos servidores públicos municipais a empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, até 5º (quinto) dia após o efetivo desconto.

3.2. O não encaminhamento pela empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA das informações para desconto de cada servidor, no prazo estipulado no item 2.2 da Cláusula Segunda do presente, implicará no desconto do valor, somente no mês subsequente, não cumulado descontos ao servidor.

3.3. Em caso de quitação pelo servidor, a empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, impreterivelmente, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

3.4. A PREFEITURA, por força do presente ajuste, obriga-se a:

I. proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes à mensalidade.

II. prestar informações solicitadas pela empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

4.1. Respeitar o limite de desconto estabelecido pela Prefeitura, não podendo em hipótese alguma, ultrapassá-lo.

4.2. Enviar à PREFEITURA arquivo em meio magnético contendo o nome, o número da matrícula do servidor, o valor e demais informações para os descontos dos valores referente a mensalidade do plano de saúde, até o dia 15 de cada mês, em "lay-out" padrão da PREFEITURA.

Parágrafo Único - A assunção de compromissos em valores superiores ao estabelecido, serão de inteira responsabilidade da empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

4.3. Caberá a empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA informar o vínculo do servidor com ela, mediante contrato firmado entre as partes, sempre que solicitar o desconto em folha de pagamento do servidor para a PREFEITURA, sob pena de cancelamento do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Somente haverá desconto em Folha de Pagamento de servidor ativo do Município de Franco da Rocha e desde que firmado o respectivo contrato de adesão com a empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

5.2. As partes, por força do presente ajuste, obrigam-se a:

I. Formalizar termo de ocorrência no caso de desconto indevido, caso haja.

II. Observar todas as cláusulas do presente convênio sob pena de rescisão.

III. Não haverá nenhum tipo de cobrança de valores de mensalidade do plano de saúde ao Município de Franco da Rocha, sendo este convênio apenas instrumento de cooperação e viabilização de oferta de plano de saúde para os servidores.

Parágrafo único – Todos e qualquer ato danoso, que venha a ser praticado pelos servidores, será de exclusiva responsabilidade de quem os praticar, quaisquer que sejam as razões alegadas.

facultado a empresa BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. o direito de descredenciamento do faltoso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. O prazo do presente Termo é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais períodos mediante interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações decorrentes do presente convênio, ou por motivo de interesse público, poderão ser tomadas as medidas administrativas e aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, respeitando previamente o contraditório e ampla defesa.

7.2. A responsabilidade por desconto indevido será realizado em processo administrativo específico.

7.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando assim o desejar, mantendo-se, entretanto, a responsabilidade pelas obrigações do tempo em que participou voluntariamente do acordo.

7.4. Consignam e reconhecem as partes que a Prefeitura do Município de Franco da Rocha fica isenta de qualquer responsabilidade por obrigações ou encargos assumidos pela empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ou servidores perante terceiros, limitando-se a Municipalidade a apenas efetuar os descontos em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizados pelo servidor, na forma estabelecida na Cláusula 2ª.

7.5. Não haverá dispêndio de recursos públicos para a execução do objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA OITVA - DA RESCISÃO**

8.1. O Presente termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A celebração de contrato entre o servidor e a empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA não implica co-responsabilidade da PREFEITURA, por dívidas ou compromissos assumidos.

9.2. Durante a vigência do presente convênio a empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA se compromete a manter os descontos ofertados para a PREFEITURA em sua proposta comercial.

9.3. As mensalidades serão corrigidas anualmente em razão de variação de sinistralidade para preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato celebrado entre a empresa BIOSAÚDE

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e o servidor.

I - O percentual de reajuste contratual será de no máximo 13,55 % e a empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA deverá apurá-lo mediante o respectivo cálculo atuarial, adotando um índice oficial que será previamente informado ao servidor, após 1 (um) ano no mínimo, da data de celebração do contrato.

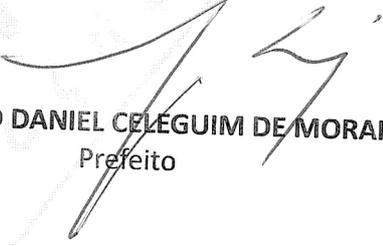
II - Se a sinistralidade ultrapassar 70%, deverá a empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, mediante comprovação documental do fato, consultar o servidor sobre o valor do reajuste no percentual superior ao indicado no item 9.3.inciso I, sendo facultado ao servidor aceitá-lo ou não. Não aceitando o reajuste proposto poderá o servidor solicitar a rescisão contratual sem que haja a incidência da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas sobre o presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha/SP, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de comum acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Franco da Rocha, 01 de fevereiro de 2017.

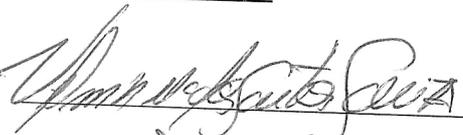
  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito

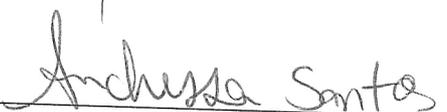
  
**PAULO SÉRGIO MANCZ**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

  
**LUIZ FERNANDO RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Gestão

  
**DIEGO FILIPE BRAGA RAMOS DO NASCIMENTO**  
Representante da empresa BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**TESTEMUNHAS**

  
OF 069 923 738 OS  
CG 27404493-0

  
Archeusa Santos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA  
**CONTRATADA:** BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2017**

**OBJETO:** OFERTA DE PLANO DE SAÚDE, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM DESCONTOS DE VALORES DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO, em favor da empresa BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 01 de fevereiro de 2017

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Francisco Daniel Celeguim de Moraes - PREFEITO  
**E-mail institucional:** gabinete@francodarocha.sp.gov.br  
**E-mail pessoal:** kikoprefeito@francodarocha.sp.gov.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Diego Filipe Braga Ramos do Nascimento  
**E-mail institucional:** comercial@biosaude.co  
**E-mail pessoal:** comercial@biosaude.co

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

